

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**186**

LEI NÚMERO 5.456
De 07 de julho de 2000
Projeto de lei nº 233/99
Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira

Dispõe sobre instalações sanitárias (WC) provisórias, nas edificações novas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Todas as edificações novas deverão ser dotadas de instalações sanitárias (WC) provisórias, para uso dos operários que trabalhem na construção.

Parágrafo Único- No decorrer das obras as mesmas poderão ser substituídas por instalações definitivas.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano 2000 (dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página 63, do livro competente nº 06.
spg/